



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

MOÇÃO Nº 531/2018

Manifesta Apelo ao Superior Tribunal Federal (STF), quanto a não a liberação do aborto até a 12ª semana de gestação no Brasil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que, *“O direito à vida é incondicional. Deve ser respeitado e defendido, em qualquer etapa ou condição em que se encontre a pessoa humana”.* Essa afirmação é da presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) emitida em Nota Oficial **“Pela vida, contra o aborto”**, publicada em 11 de abril de 2017. Na ocasião, os bispos reafirmaram a posição firme e clara da Igreja *“em defesa da integralidade, inviolabilidade e dignidade da vida humana, desde a sua concepção até a morte natural”* e, desse modo lembram condenam *“todas e quaisquer iniciativas que pretendam legalizar o aborto no Brasil”.*

Considerando que, O direito à vida é incondicional. Deve ser respeitado e defendido, em qualquer etapa ou condição em que se encontre a pessoa humana. O direito à vida permanece, na sua totalidade, para o idoso fragilizado, para o doente em fase terminal, para a pessoa com deficiência, para a criança que acaba de nascer e também para aquela que ainda não nasceu. Na realidade, desde quando o óvulo é fecundado, encontra-se inaugurada uma nova vida, que não é nem a do pai, nem a da mãe, mas a de um novo ser humano. Contém em si a singularidade e o dinamismo da pessoa humana: um ser que recebe a tarefa de vir-a-ser. Ele não viria jamais a tornar-se humano, se não o fosse desde início. Esta verdade é de caráter antropológico, ético e científico. Não se restringe à argumentação de cunho teológico ou religioso.

Considerando que, Não compete a nenhuma autoridade pública reconhecer seletivamente o direito à vida, assegurando-o a alguns e negando-o a outros. Essa discriminação é iníqua e excludente; *“causa horror só o pensar que haja crianças que não poderão jamais ver a luz, vítimas do aborto”.* São imorais leis

PROTOCOLADO 7486/2018 - 10/08/2018 16:31



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

que imponham aos profissionais da saúde a obrigação de agir contra a sua consciência, cooperando, direta ou indiretamente, na prática do aborto; É um grave equívoco pretender resolver problemas, como o das precárias condições sanitárias, através da descriminalização do aborto. Urge combater as causas do aborto, através da implementação e do aprimoramento de políticas públicas que atendam eficazmente as mulheres, nos campos da saúde, segurança, educação sexual, entre outros, especialmente nas localidades mais pobres do Brasil. Esperam-se do Estado maior investimento e atuação eficaz no cuidado das gestantes e das crianças. É preciso assegurar às mulheres pobres o direito de ter seus filhos. Ao invés de aborto seguro, o Sistema Público de Saúde deve garantir o direito ao parto seguro e à saúde das mães e de seus filhos.

Considerando que, a Sociedade Civil Brasileira que defende a Vida e dos inocentes nos ventres das mães que ainda não podem se manifestarem, **Somos contrários a ADPF 442 – ADOF do aborto**. Esta arguição de descumprimento de proveitos fundamental (ADPF) aguarda julgamento Supremo Tribunal Federal (STF) e foi interposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A Arguição defende a liberação do aborto até a 12ª semana de gestação. Tal ato, a interposição da ADPF acima citada, **Viola o Princípio republicano da Separação dos Poderes**.

Considerando que, A legislação vigente sobre o tema Criminaliza o Aborto Provocado, seja pela gestante ou parceiros, e apenas descriminaliza sua realização em caso de estupros ou quando não houver maneira de salvar a vida da mulher grávida (art. 124º, 125º, 126º e 128º - CP), as previsões do Código penal, evidenciam o intuito do legislador em proteger a vida tanto do feto quanto da mãe e de somente permitir a interrupção da gravidez nos casos em que ele mesmo, legislador, apontou taxativamente;

Considerando que, caso haja interesse em tornar a prática do aborto flexível, essa discussão deve ser travada no congresso Nacional, onde o amplo debate e a discussão democrática devem ser feitos e consolidados na vontade da maioria – e não no Supremo Tribunal Federal. Eis a prática e o procedimento adequados aos limites republicanos estabelecidos pela Constituição.

Por todas as razões aqui expostas, nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, manifesta Apelo ao Superior Tribunal Federal (STF), quanto a não a liberação do aborto até a 12ª semana de gestação no Brasil.**

Dê-se ciência desta Moção de Apelo a Excelentíssima Senhora Ministra Carmem Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, com cópia a Excelentíssima senhora Ministra Rosa Webber.

PROTOCOLADO 7486/2018 - 10/08/2018 16:31



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de agosto de 2018.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTÓCOLO 7486/2018 - 10/08/2018 16:31